



Superintendência Regional no Estado de Rondônia

Processo: nº 50622.003856/2018-25

S.R. RO 1.00.000086/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER ÀS UNIDADES LOCAIS DE JI-PARANÁ, PIMENTA BUENO E VILHENA/RO QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DOS POSTOS DE SERVIÇOS, O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA RAZÃO CONSULTORIAS E GESTÃO CONTÁBIL LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Olaria, CEP 76.801-232, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0007-04, doravante simplesmente denominado **DNIT ou CONTRATANTE**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo seu pelo seu Superintendente Regional **CLÁUDIO ANDRÉ NEVES**, nomeado pela Portaria nº 571, de 20.12.2018 – D.O.U. de 20.12.2018, do Diretor Geral do DNIT, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 2006, publicado no D.O.U. de 28.4.2006, no uso de suas competências constantes da **Portaria nº 299, de 29.03.2012, publicada no D.O.U de 30.03.2012**, e de outro lado a **empresa RAZÃO CONSULTORIAS E GESTÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 02.758.847/0001-65**, situada à Rua Tancredo Neves, 2915, Nova Floresta, Porto Velho/RO - CEP 76.807-348, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **REGINALDO LOPES DE LUCENA**, inscrito no CPF/MF nº 780-XXXX-00, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 50622.003856/2018-25, SEI (2560685)** e o resultado final do Pregão nº 006/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização para atender às unidades locais de Ji-Paraná, Pimenta Bueno e Vilhena/RO que compreenderá, além dos postos de serviços, o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 Meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 22.922,50 (vinte dois mil, novecentos e vinte dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 275.070,00 (duzentos e setenta e cinco mil e setenta reais) anual.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1 Gestão/Unidade: 39252
- 4.1.2 Fonte: 0100000000
- 4.1.3 Programa de Trabalho: 26.122.2126.20000001
- 4.1.4 Elemento de Despesa:
- 4.1.5 PI:
- 4.16 Nota de Empenho n.: 2019NE800022

4.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

5.1 Visando definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise – Acordo de Nível de serviço (ANS).

5.2 ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.3 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1 O prazo referido no item anterior começará a correr quando a CONTRATADA apresentar a fatura acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não tendo início no caso de apresentação de documentação contento erros ou incompleta.

6.2 Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

6.3 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

6.8.1 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.9.1 Não produziu os resultados acordados;

6.9.2 Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

6.17.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não

sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATRADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$ 365	$I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6\%$.
------------	----------------------	---

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

7.2 A garantia contratual deve ser cumprida conforme o disposto no item 11 do Edital.

7.3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.4.1 Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a CONTRATADA foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

7.5 Quando for oferecida garantia na modalidade de Seguro Garantia esta somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, além das hipóteses previstas no subitem 11.7 do Edital

7.6 A garantia apresentada terá seu valor atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.7 A substituição da garantia, com ou sem alteração da modalidade de garantia prestada, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme explanado no item 9.2.

9.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

9.6 Fornecer instalações e materiais necessários (quando for o caso) à boa execução dos serviços.

9.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

9.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.8.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.9 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.9.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.9.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.9.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, no que couber, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.8 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.9 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.10 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

10.10.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.10.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

10.10.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.10.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.10.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.12 Substituir, no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.12.1 A administração fica facultada a dispensa do substituto, caso em que o período em que o posto estiver desocupado será devidamente descontado nos valores a serem pagos.

10.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

10.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta

disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento

10.15 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.16 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.19 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

10.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.21 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução do serviço, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando, mensalmente, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, do pagamento do salário até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido e da entrega de vale-alimentação e vale-transporte do mês atual, referente à esse empregado, sem os quais, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao contratante, para liquidação.

10.22 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.22.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.22.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.22.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.23 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

10.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.25 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.26 Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, pertencente ao seu quadro permanente, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante.

10.27 Fornecer ao seu empregado vale alimentação/refeição, vale-transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente;

10.28 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado.

10.29 Fornecer ao seu empregado crachá de identificação e uniforme da empresa, de uso obrigatório para acesso às dependências do Órgão, que deverão ser, previamente, aprovados pelo CONTRATANTE, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências do CONTRATANTE;

10.30 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

10.31 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.31.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.31.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.31.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.32 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

10.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.34 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.35 A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente uma lista comprovando a entrega de vales transportes e vales refeição aos empregados;

10.36 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

10.37 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.38 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.39 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.40 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.40.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.41 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;

10.42 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.43 Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

10.44 Encaminhar à contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

10.45 Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta justificada ou injustificada, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da ciência do afastamento;

b) gozo de férias;

c) solicitação do(s) gestor(es) do contrato.

10.46 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Unidade Local, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos

transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

10.47 Indicar, 1 (um) preposto para gerenciar operacionalmente os empregados, com as seguintes responsabilidades:

a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas Unidades Locais do DNIT;

b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as notas fiscais dos serviços prestados, bem como a relação com quantidade e material de limpeza/higiene consumidos no mês, para fins de controle/parâmetro para próximas contratações;

c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

d) cuidar da disciplina;

e) estar sempre em contato com a unidade encarregada da fiscalização pela Superintendência Regional do DNIT;

f) controlar as horas efetivamente trabalhadas através de Cartão de Ponto;

g) emitir Relatório mensal com base nos registros constantes do controlador de ponto, em subsídio à medição mensal, que deverá compor a fatura.

10.48 Observar o horário de trabalho estabelecido pela contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;

10.49 Providenciar, sempre que necessário, a manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços.

10.50 Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

10.51 A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

10.52 Cumprir às determinações formais ou instruções complementares da fiscalização.

10.53 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, solucionando de imediato todas as reclamações relacionadas ao serviço.

10.54 Instalar suportes para interfolhas (folhas para secar às mãos) e *dispenser* para sabonete líquido de parede em todos os banheiros da Unidade Local, sob regime de comodato, provendo a reposição dos insumos e manutenção dos equipamentos, inclusive quando reclamado pela fiscalização, atender em até 24 horas.

10.55 Fornecer papel higiênico, sabonete/sabonete líquido, papel toalha, pedra sanitária e demais produtos em quantidade e qualidade necessárias;

10.56 A contratada deverá instruir seus funcionários para que não aceitem, em caráter permanente ou eventual, dinheiro ou outras vantagens oferecidas por empresas que tenham vínculo contratual com a Contratante.

10.57 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada.

10.58 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

10.59 O Encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.

10.60 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

10.61 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

10.62 A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5 cometer fraude fiscal.

11.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

11.2.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

11.2.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3 Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2 Multa de:

11.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

11.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

11.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.3.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº

5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

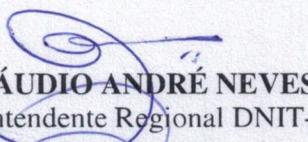
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

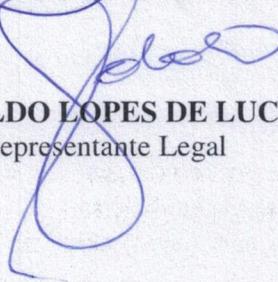
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho/RO - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

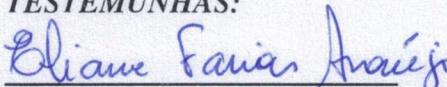
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, 25 de fevereiro de 2019.


CLÁUDIO ANDRÉ NEVES
Superintendente Regional DNIT-RO


REGINALDO LOPES DE LUCENA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Eliane Faria Araújo
CPF: 579.521.242-34

CPF:

aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, publicado no DOU de 13/07/2015, inciso III e parágrafo único do Artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 26, de 05/05/2016, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008, do CA/DNIT, Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, art. 6º da Portaria nº 6.205 de 28/11/2018, publicada no D.O.U. de 3/12/2018, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 22/02/2019 ao doc. nº 2684223, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50606.000459/2019-81. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA será sem ônus para a PERMISSIONARIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, podendo o contrato ser rescindido/aditado a qualquer tempo, dependendo da revogação dos Decretos 84.398/80 e 86.859/82, ou de outra norma de igual ou superior hierarquia que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/traversa da faixa de domínio de rodovias federais com ônus à PERMISSIONARIA. PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/2019 - UASG 393031

Nº Processo: 50606006166201826.

PREGÃO SISPP Nº 449/2018. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 22688729000135. Contratado : PONTUAL SERVICOS EMPRESARIAL -EIRELI. Objeto: Contratação dos serviços terceirizados, na categoria de Porteiro, para atender à Sede da SREMg, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10520/2002, Decreto 2271/1997 e na IN SEGES/MPDG, nº 05, de 26/05/2017 . Vigência: 11/03/2019 a 10/03/2020. Valor Total: R\$53.849,51. Fonte: 100000000 - 2019NE800082. Data de Assinatura: 21/02/2019.

(SICON - 25/02/2019) 393031-39252-2019NE800005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2019 - UASG 393031

Nº Processo: 50606000186201974 . Objeto: Participação de alguns servidores desta Sede no 14º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser promovido pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - LTDA, a se realizar na cidade de Foz do Iguaçu/PR, entre os dias 18/03/2019 e 21/03/2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade na prestação do serviço (curso) declaração de Inexigibilidade em 22/02/2019. ANDRE GONCALVES NUNES COELHO, Coordenador de Administração e Finanças Substituto. Ratificação em 22/02/2019. DANILO DE SA VIANA REZENDE, Superintendente Regional Substituto. Valor Global: R\$ 18.855,50. CNPJ CONTRATADA : 10.498.974/0001-09 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUB.

(SICON - 25/02/2019) 393031-39252-2019NE800005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 244/2009/2

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Danilo de Sa Viana Rezende. PERMISSIONÁRIA: CACHOEIRA DO BRUMADO ENERGIA ELÉTRICA LTDA., representada por seu sócio, Sr. Clóvis Sales de Oliveira. INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo de Rerratificação do 00244/2009-02 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 00244/2009. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 00244/2009, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO PRAZO: O presente contrato será por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 60 e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo então Superintendente Regional, Fabiano Martins Cunha, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.006395/2008-79. DATA DA ASSINATURA: 25/02/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2019 - UASG 393031

Número do Contrato: 45/2014.

Nº Processo: 50606502871201779.

PREGÃO SISPP Nº 657/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 0356328000145. Contratado : CONSTRUTORA ZAG LTDA -Objeto: 8º Termo Aditivo de Rerratificação e de prorrogação de prazo, ao contrato UT-45/2014. Prorrogação do prazo de duração/execução e de vigência dos trabalhos por mais 362 dias consecutivos, a partir de 26/02/2019, passando a vencer em data de 22/02/2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e, parágrafo 1º da cláusula 4º do Contrato. Vigência: 26/02/2019 a 22/02/2020. Data de Assinatura: 25/02/2019.

(SICON - 25/02/2019) 393031-39252-2019NE800022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 393031

Número do Contrato: 108/2015.

Nº Processo: 506065029290201784.

PREGÃO SISPP Nº 840/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 13268033000169. Contratado : STARLIMP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para 05(cinco) anos consecutivos, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente Regional. Valor para o período R\$ 73.959,36. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 03/03/2019 a 03/03/2020. Data de Assinatura: 20/02/2019.

(SICON - 25/02/2019) 393031-39252-2019NE800005

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 409/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 23/11/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas para execução de serviços recuperação de erosões, passivo ambiental e dispositivos de drenagem na Rodovia BR-265/MG, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional do DNIT/MG, Trecho: Entr. BR-116/356 (A)(MURIAÉ) - DIVISA MG/SP; Subtrecho: Entr. BR-354(LAVRAS) Acesso a Ribeirão Vermelho; Pontos localizados: km 350,2 LE e km 350,6 LD (implantado) e/ou km 358,4 LE e km 358,8 LD (SNV/2018). Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 26/02/2019 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: [Www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br) Ou Rua Martinho de Carvalho, 635 Santo Agostinho - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 26/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/03/2019, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANILO DE SA VIANA REZENDE
Superintendente Regional

(SICON - 25/02/2019) 393031-39252-2019NE800005



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 053021902600075

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 17/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50606006099201840, publicada no D.O.U de 29/01/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos, bem como da mão-de-obra, a serem executados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes- DNIT na Unidade Regional de Pouso Alegre/MG Novo Edital: 26/02/2019 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: [Www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br) Ou Rua Martinho de Carvalho, 635 Santo Agostinho - BELO HORIZONTE - MGEntrega das Propostas: a partir de 26/02/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/03/2019, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DANILO DE SA VIANA REZENDE
Superintendente Regional

(SIDECA - 25/02/2019) 393031-39252-2019NE800005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 393016

Número do Contrato: 57/2017.

Nº Processo: 5060200346201419.

PREGÃO SISPP Nº 169/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08156424000151. Contratado : MAIA MELO ENGENHARIA LTDA -Objeto: Rerratificação de prorrogação de prazo por mais 345 dias consecutivos contados a partir de 10/02/2019 e, Aumento de valor a preços iniciais para R\$6.102.896,11, devido ao acréscimo de R\$1.502.896,11, autorizado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará, conforme processo nº 50602.000346/2014-19. Fundamento Legal: Art57, §1º,II,§2º,Art.65,"a" e "b",II,"d" e suas §§ 1º e 2ºda Lei 8.666/93 e suas alter e nas Cláus.2º e 4º do Cont. Vigência: 10/02/2019 a 20/01/2020. Valor Total: R\$6.102.896,11. Fonte: 100000000 - 2019NE800437. Data de Assinatura: 31/01/2019.

(SICON - 25/02/2019) 393016-39252-2018NE800022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2019 - UASG 393014

Nº Processo: 50622003856201825.

PREGÃO SISPP Nº 6/2019. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02758847000165. Contratado : RAZAO CONSULTORIAS E GESTAO -CONTABIL LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza e conservação para atender as Unidades Locais do DNIT em Ji-Paraná, Pimenta Bueno e Vilhena/RO. Fundamento Legal: Edital 006/2019, Lei 10520/028666/93. Vigência: 25/02/2019 a 25/02/2020. Valor Total: R\$275.070,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800022. Data de Assinatura: 25/02/2019.

(SICON - 25/02/2019) 393014-39252-2019NE800001

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 393014

Nº Processo: 50622004307201878 . Objeto: Execução dos Serviços Remanescentes de Manutenção e Recuperação - Crema, na Rodovia BR-364/RO, Trecho: Entr. BR-174 (A) (Div.MT/RO) - Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. BR-429 (A)(Presidente Médici) - Entr. RO-464/463 (P/ Governor Jorge Teixeira); Segmento: Km 305,35 - Km 431,35; Extensão: 154,91 Km (Incluso Marginais das Travessias Urbanas). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de uma contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, declaração de Dispensa em 19/02/2019. ANDRE DE CARVALHO LIMA, Coordenador de Engenharia Substituto. Ratificação em 19/02/2019. CLAUDIO ANDRE NEVES. Superintendente Regional Dnit-RO. Valor Global: R\$ 48.090.114,31. CNPJ CONTRATADA : 01.814.174/0001-50 META SERVICOS E PROJETOS LTDA.

(SIDECA - 25/02/2019) 393014-39252-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

AVISO DE ANULAÇÃO

PREGÃO Nº 340/2018

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50622004307201850. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Supervisão da 1ª Etapa das Obras da Via Expressa na Rodovia BR-282/SC, sob a jurisdição da Superintendência Regional do DNIT/SC e a Unidade Local de São José/SC.

RONALDO CARIONI BARBOSA
Superintendente Regional

(SIDECA - 25/02/2019) 393013-39252-2019NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 2/2019

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, por meio da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, torna público o resultado final da licitação em epígrafe. Grupo 1 - empresa vencedora: Telefônica Brasil S/A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Valor total da proposta: R\$ 49.873,08. Processo nº: 50608.500348/2017-98. Os documentos desta licitação estão disponíveis para consulta nesta Regional, Rua Ciro Soares de Almeida, 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP.

ROBERTO MENEZES RAVAGNANI
Superintendente Regional

(SIDECA - 25/02/2019) 393025-39252-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o representante legal da empresa Allianza Infraestruturas do Brasil S.A (CNPJ: 21.214.251/0001-49), da Decisão de Última Instância, que entende pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo de 01 (um) ano, consoante a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, Inciso IV, do Contrato nº 21.0.00.00871/2016, com registro no Sistema de Cadastromento Unificado de Fornecedores - SICAF e penalidade de MULTA CONTRATUAL no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo, Inciso III, do Contrato nº 21.0.00.00871/2016, de 23 de novembro de 2015, do Diretor Geral do DNIT, que institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAr) das infrações praticadas pelos licitantes e contratados do DNIT. Processo Administrativo nº 50621.600779/2017-85.

GUSTAVO DEFILIPPO
Superintendente Regional DNIT/SE



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

